Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0541/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0541/1997 DE 12/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

Obriga todos os veiculos de transporte coletivo de passageiros, que trafegam pelas vias e logradouros publicos do Municipio de Sao Paulo,a portarem em seu interior,recepiente apropriado para coleta de lixo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:02:39
00000015180-70

ARQUIVADO EM 3 / 11 / 02

REGINA APARECIDA BAZZIO
Chefe de Serviço Técnico II
CHEFE DE SESSÃO

1-121

Folha nº 01 do proc
nº 541 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0541/1997

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 1997
Constituição e Justiça;
Política Sub, Metropolitana,
Trânsito, Transporte e Atividades;
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Obriga todos os veículos de transporte coletivo de passageiros, que trafegam pelas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, a portarem em seu interior, recepiente apropriado para a coleta de lixo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam todos os veículos coletivos de passageiros, que trafegam pelas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, obrigados a portarem em seu interior, recipiente apropriado para a coleta de lixo.

Art. 2º - Os infratores serão multados em 200 (duzentas) UFIRs., em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1.997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

vhk/
SEÇÃO DE REVISÃO
12 JUN 1997
-DT. 10-

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) esta(s) [illegible] to(s) numerado(s) sob n.º 02 e [illegible] sob n.º 03 / 17 / 06 / 97

Folha nº 02 do proc.
nº 541 do 1997

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como finalidade, evitar que os passageiros dos ônibus urbanos de São Paulo, por falta de local apropriado, atirem nas vias públicas: latas de refrigerantes, copos de plástico, restos de lanches, papéis, etc.

Com a venda indiscriminada de bebidas e lanches aos motoristas e passageiros dos veículos presos nos comuns congestionamentos de nossa cidade, mister se faz a necessidade da existência de recipientes coletores de lixo no interior dos veículos coletivos, que fazem o transporte de nossa população.

Comumente, em meio ao trânsito de São Paulo, nota-se o arrêmesso indiscriminado de garrafas e copos plásticos, latas de refrigerantes, sacos de papel, restos de lanches e frutas, etc., através das janelas dos ônibus.

Nem sempre este lixo atirado no leito das vias públicas é recolhido, sendo removido pelas águas para o interior dos bueiros, colaborando para o seu entupimento.

Para que nossas ruas não permaneçam tão sujas, existe a premente necessidade de promover-se ampla campanha de conscientização popular, fornecendo-se também equipamentos ideais em locais adequados, para a captação desse lixo, que vem provocando alagamentos e enchentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 541 de 19 97 17/06/97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 410/96 e 656/91

em 17/06/97.

FA[illegible] MOREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
12/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador Anselino Frato Dino José Menton
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 19 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº ...04.....

Em 22/09/97

(a)

PUBLIQUE-SE EM
16/09/1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1042/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0541/97.

Folha No 07 do proc
No 541 de 1997
O funcionário

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar a todos os veículos de transporte coletivo de passageiros, que trafeguem pelas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, a portarem em seu interior, recipiente apropriado para coleta de lixo, prevendo para os infratores multa de 200 (duzentas) UFIR, dobrada na reincidência.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, a propositura não detém condições de converter-se em lei, eis que esbarra em dispositivos legais.

O projeto disciplina matéria estranha à competência do, Legislativo, invadindo, portanto, o âmbito do poder regulamentar do Executivo, que lhe faculta estabelecer as cláusulas disciplinadoras dos contratos de concessão de serviço público.

Assim, a propositura versa sobre serviço público de transporte coletivo urbano (art. 30, V, da Constituição Federal), sendo certo que, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica local, são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre o tema.

Portanto, além de vício insanável de iniciativa, o projeto viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pelo art. 2º, da Constituição Federal e 6º, da Carta Magna da República.

Face ao exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/09/97

17 - RELCOM
17-0538/1997

jls/p10541-7 *

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 09 / 1997
página 38 coluna 2
Conferido.

A A. T. M.
Em 22/09/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha nº 05 do Proc. nº PL-541 do 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 *de* setembro *de 19*97.

Memo No. 131 / 97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL- 541 / 97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24 / 09 / 97
às 14:03 horas
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *06*

do processo nº PL - 541 de 1997 31/10/97 (a)

Auxiliar Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido à ausência de recurso do autor.

31/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 3/11/97

O Func. ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: Obriga a C.M.T.C. e as demais companhias de ônibus de São Paulo, a manterem um cesto de lixo e um saco plástico, ambos de 20 litros em seus veículos.

retirado pelo autor

Autor(es):
. Vereador(a) JULIO CESAR CALIGIURI

Apresentado em....: 20/11/1991
Autuado em.....: 20/11/1991-Processo 01-656/1991
Leitura.....: 20/11/1991, na Sessao Ordinaria 347, Legislatura 10-3
Publicado.....: no D.O.M. em 22/11/1991, pagina 44, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CMTC / CONCESSIONARIA / LIXEIRA / LIXO / ONIBUS / SACO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	20/11/1991		25/11/1991	15:09
JUST	27/11/1991	15:23	24/12/1991	10:33
ATM	24/12/1991	10:56	26/02/1992	16:36
ARQUIVO	27/02/1992	11:17		

Comissao(oes) designadas em 20/11/1991:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 26/11/1991
Prazo regimental: 11/12/1991
Relator: Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
Designado em: 29/11/1991

Prazo prorrogado de 12/12/1991 ate 19/12/1991 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1856/1991 ---> PARECER nro. 1856/1991

Apresentado em....: 13/12/1991
Autor(a).....: Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)
..Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

VOTO ABSTENCAO:
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Relatorio 1856/1991 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1856/1991 em 13/12/1991, publicado no D.O.M. em 19/12/1991, pagina 202, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 13/12/1991.

=>RDS nro. 35/1992 (referente a(o) PL 656/1991), apresentado em 25/02/1992 pelo(a) Vereador(a) JULIO CESAR CALIGIURI, DEFERIDO.

Ementa: OBRIGA AS EMPRESAS DE ÔNIBUS A COLOCAREM, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, RECIPIENTES PARA COLOCAÇÃO DE LIXO, PELOS PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) MARIO DIAS (PPB)

Apresentado em....: 02/05/1996
Autuado em.....: 02/05/1996-Processo 01-410/1996
Leitura.....: 02/05/1996, na Sessao Ordinaria 400, Legislatura 11-4
Publicado.....: no D.O.M. em 07/05/1996, pagina 35, coluna 2

Palavra(s) chave(s): COLETA SELETIVA DE LIXO / EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / ENCAMINHAMENTO / LIMPEZA PUBLICA / LIXEIRA / LIXO / MULTA / OBRIGATORIEDADE / ONIBUS / PASSAGEIRO / SACO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	02/05/1996		07/05/1996	18:07
JUST	08/05/1996	10:19	11/06/1996	11:31
ATM	11/06/1996	16:41	29/08/1996	17:03
ARQUIVO	30/08/1996	10:00		

Comissao(oes) designadas em 02/05/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 07/05/1996
Prazo regimental: 04/06/1996
Relator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em: 08/05/1996

RELATORIO nro. 954/1996 --> PARECER nro. 1242/1996

Apresentado em....: 04/06/1996
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

Relatorio 954/1996 transformado em PARECER (ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 1242/1996 em 04/06/1996, publicado no D.O.M. em 11/06/1996, pagina 40, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 04/06/1996.